

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12.085-7

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRUZEIRO - SP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em atendimento à solicitação específica de pessoa interessada, que a presente certidão contém a cópia de **inteiro teor** da Ata de Alteração do Estatuto do "Centro de Formação Juvenil", arquivada nesta serventia. Ademais, informo que foi registrada sob nº **1.033** e averbada sob nº 03 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Desta Serventia. A presente certidão é extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015/73.

Cruzeiro (SP), 14 de junho de 2022.

Evelin Luisi Evangelista

Evelin Luisi Evangelista
Escrevente

Oficial: 6,89 Estado: 1,97; IPESP:1,34; Reg.Civil:0,36; T.Juiz: 0,47; MP.: 0,33; ISS 0,21;:Total: 11,57

Selo Digital: 1208574CEJT000001597JT22K
PROTOCOLO 779





ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta e minutos em primeira e única convocação, reuniram-se em Assembleia Geral, sito na Rua farez Morkazel nº 70 em Cruzeiro SP, os associados do Centro de Formação Juvenil. Assumiu por aclamação a Presidência dos trabalhos o Sr. Israel Moreira martinho, que para secretariar convidou a Sra. Fernanda Cotrim Lombardi, dando por instalada a respectiva assembleia. A Assembleia teve como pauta os seguintes assuntos: Leitura e aprovação da alteração do estatuto social. Na sequência, o presidente determinou a secretária que procedesse a leitura da Alteração do Estatuto Social, o qual foi submetido à discussão e análise, sendo aprovado por unanimidade pela Assembleia, o qual contém a assinatura do Presidente da Entidade e o visto do Advogado e encontra-se em anexo a esta ata, revogando desta forma as disposições anteriores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretário Ad hoc que a redigi e lavrei, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e por quantos estiveram presentes na qualidade de membros da entidade.

Cruzeiro SP, 08 de março 2022

Israel Moreira martinho

Presidente da Assembleia e presidente a Associação

Fernanda Cotrim Lombardi

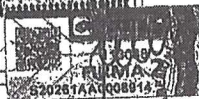
Secretaria da Assembleia e Secretaria Administrativa da associação





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CRUZEIRO
Rua Dr. Celso de Faria, 100 - CEP 13701-430 - Cruzeiro - SP - Telefone (19) 3314-1000

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de ISRAEL MOREIRA MOURÃO,
FERNANDA COSTA LOPES e LUIZ EVANGELISTA ESCRIVÃO
Cruzeiro - SP, 21 de Março de 2022.
Pagos R\$ 14,96 Em Teste da verdade.
RAQUEL HELENA DA S. R. DE SOUZA
SECU N. 026780087



Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Nº 13831	da Comarca de Cruzeiro - SP
Reg. / Av. nº	Reg. 30331/AV103
no Livro	A-9 desta serventia.
Cruzeiro, 09/11/2022	de 20.22
22/05/2022	

Evelin Luisi Evangelista
Escrivente





ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO JUVENIL

CAPITULO I

Da Constituição

Art 1º- Sob a denominação de CENTRO DE FORMAÇÃO JUVENIL, Grupo pré militar, fica constituída nesta data de 02 de julho de 2016, com sede nacional na cidade de Cruzeiro SP, uma entidade civil de personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e ambiental. A filosofia educacional do CFJ é de natureza diferenciada, embasada em princípios como patriotismo, civismo e disciplinares e objetivam: A formação de um caráter nobre, disciplinar, patriótico, que torne o educando útil à sociedade, à pátria a Deus, e a família,

A missão do CFJ é formar uma geração de jovens patriotas, que respeitem as leis, os símbolos nacionais e as autoridades constituídas, e tornando assim homens e mulheres a serviço da pátria, que se regera pelo presente estatuto, pela legislação específica, e pelo regimento interno que adotar no nível local, com sede provisória à Rua Farez Mokarzel, nº 70 - Vila Expedicionária - CEP: 12711-030, nesta cidade de Cruzeiro - Estado de São Paulo;

§ 1º: A prática do Centro de Formação Juvenil só poderá ser exercido no Brasil por pessoas físicas autorizadas pelo criador, idealizador e fundador deste Centro, o Senhor Israel Moreira Martinho. Sendo possuidor exclusivo

10

X





para implementação, coordenação da prática do Centro Formação Juvenil do Brasil.

§ 2º: O Centro Formação Juvenil tem exclusividade na produção, na comercialização e uso de seus símbolos e distintivos, cabendo a administração Nacional a sua normatização.

§ 3º: O Centro de Formação Juvenil é formado basicamente por crianças e jovens, divididos por grupamentos que recebem instruções de acordo com a sua idade:

- a- grupamento de 08 a 11 anos
- b- grupamento de 12 a 14 anos
- c- grupamento de 15 a 18 anos.

tendo os seguintes objetivos:

I - Preparar os jovens para a carreira militar, através de instruções e conteúdo programático do CFJ, promover a disciplina, Patriotismo o civismo e acima de tudo formar uma geração de jovens patriotas.

II - Manter a soberania e a integridade da organização com hierarquia e disciplina.

III- Zelar pelos valores: patriotismo, civismo e disciplina.

IV- Realizar e participar de missões comunitárias,

V- Participar de desfiles e atos cívicos.

VI- Ser um braço forte de programas de políticas públicas, nível, Federal, Estadual e Municipal, na formação educacional de crianças e jovens, colaborando com o seu desenvolvimento humano e social.

[Handwritten signature]





VII- O Centro de Formação Juvenil tem como base dois pilares, Hierarquia e Disciplina, com patentes de acordo com aptidões físicas e intelectuais.

VIII- todo o interessado com idade igual ou superior a 8 anos e até os 18 anos de idade, com a devida autorização dos pais, poderá ser um recruta e em conformidade com os seguintes requisitos:

a-Ser patriota,

b- passar nos testes elaborados pela instituição,

IX- Para o bom desempenho de suas atividades sociais e filantrópicas, o Alto Comando do Centro de Formação Juvenil, representado pelo Presidente e Comandante Chefe da instituição, formalizara convênios com o governo Estadual, Secretarias Estaduais, Municipais, Órgãos Estaduais e Municipais e Federais, Assembleia Legislativa Estadual, Prefeituras Municipais, Conselho tutelares, polícia militar, civil, e outras empresas e entidades de prestação de serviços.

Art. 2º- O Centro de Formação Juvenil tem a seguinte finalidade:

I – Preparar e orientar o jovem para carreira militar.

II – Organizar, fiscalizar e desenvolver o Centro de Formação no Brasil sob a supervisão do Alto comando Nacional.

III- promover atividades esportivas, culturais, educacionais, assistenciais, e as próprias do CFJ.

IV- Contribuir para a educação de jovens por meio da disciplina, honra, zelo, respeito ao próximo, amor ao seu País e aos seus símbolos nacionais, onde as crianças e





jovens realizem-se como indivíduos que venham a encontrar seu papel nesta sociedade.

V- Quando solicitado participará serviço a comunidade nas áreas sociais, saúde e segurança pública, de acordo com normas, regulamentos e leis em vigor.

VI- Elaborar, desenvolver e executar programas/ou projetos que visem o desenvolvimento institucional, conforme regimento interno que vier adotar.

VII- Amparar os recrutas através de convênios com associações, congêneres autarquias, repartições federais, estaduais e municipais, hospitais, clínicas médicas e odontológicas de um modo geral.

VIII- Colaborar com missões e projetos municipais zelando pelas melhorias de vida no município, e sugerindo aos legisladores e ao executivo, formulas capazes de promover o bem-estar da população.

§ único- não tem objetivo para militar, visa fomentar o estado democrático de direito.

Art. 3 - Duração da associação é por prazo indeterminado.

Art. 4 - É vedada a utilização do nome da associação para fins pessoais assim como os seus distintivos e certificados, logotipo, marca, sem a autorização expressa do fundador do Centro de Formação Juvenil.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO II - Da Estrutura

Art. 5º - O Centro de formação está organizado em três níveis:

I - Comando NACIONAL, denominado Alto Comando do CFJ, com autoridade em todo Território Nacional;

II- Comando Regional, com autoridade sobre a área geográfica que lhe for fixada pelo Alto Comando Nacional, sobre as ordens e autoridade hierárquicas do comando nacional; e

III-Comando LOCAL, Unidades locais em outras cidades, com autoridade sobre os membros do CFJ, sobre a supervisão do comando Regional

§1º - Os limites geográficos das Regiões do CFJ, poderão ser alterados pelo Alto Comando, conforme o regimento interno que vier adotar.

§2º - O CFJ conta, ainda, com dois níveis operacionais de apoio:

a) o de ÁREA GEOGRÁFICA, Comandos de Divisão, com atribuições e forma de funcionamento definidas pelo Alto Comando do CFJ Nacional, com atuação na área que for determinada pelo Alto Comando

§ Único – O Comando de divisão têm atribuições definidas conforme seu regimento interno do CFJ que vier adotar, sobre qual oficial instrutor, preenchendo os pre requisitos, ficará encarregado de comandar uma divisão do CFJ, chefiado Unidades Locais envolvidas.





Art. 6º - Todos os níveis de comando regem-se por este Estatuto, e pelos regulamentos e normas, regimentos que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO III - Do Nível Nacional

SEÇÃO I - Da Composição

Art. 7 - São órgãos :

I - a Assembleia Geral;

II - o Alto comando

III - a Comissão de Ética e Disciplina .

SEÇÃO II -

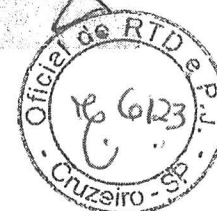
Art. 8 - Da Assembleia Geral:

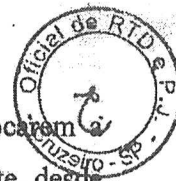
I- Reunir-se uma vez ao ano para o relatório e as contas do Alto Comando e extraordinariamente. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem da realização da mesma, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 9 º: A Assembleia Geral é formada com a presença de pelo menos 1/5 dos membros, em uma primeira convocação. Se na primeira convocação não houver o número suficiente de sócios a Assembleia poderá ser realizada em uma segunda e última convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de membros.

I - A assembleia Geral, com competência absoluta para reformar estatuto, o que inclui a deliberação acerca da dissolução da entidade e deliberação de temas correlatos a dissolução, como a nomeação do liquidante e o destino do patrimônio remanescente; e,

Handwritten signature





II - O direito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados convocarem a assembleia geral diretamente, destituir os administradores e o presidente, desde que haja justa causa.

§ único: a Assembleia geral e extraordinária se reunirá sempre que for necessária, ou quando convocada pelo senhor Presidente.

Art.10 °: As decisões das Assembleias serão anotadas em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma, para terem seus legais e jurídicos efeitos.

Art. 11° - O ALTO COMANDO:

I- O Alto comando é o órgão máximo das unidades do CFJ, em hierarquia, sob a autoridade suprema do presidente do Centro de Formação juvenil, comandante chefe da instituição, cabendo a ele a prerrogativa e escolha dos oficiais instrutores de alta patente

Compete ao Alto Comando:

I - Manter a soberania e a integridade da organização com hierarquia e disciplina. executar, orientar e supervisionar a execução das instruções das unidades, atividades técnicas, administrativas, coordenando todas as unidades do CFJ, sob o comando direto do presidente.

II - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;





III - aprovar o calendário anual nacional do CFJ;

IV - propiciar uma boa divulgação do CFJ junto à sociedade;

V - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos

associados do CFJ que atuam no nível nacional, Regional e Local, e em outras hipóteses previstas no regimento interno, normas e regras que vier adotar.

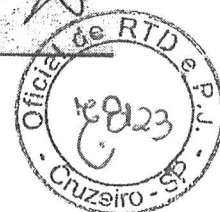
VI - julgar e aplicar penalidades aos associados do CFJ que atuam no nível

nacional, Regional, local e em outras hipóteses previstas no regimento interno, normas e regras que vier adotar

SEÇÃO III - Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 12 - A Comissão de Ética e Disciplina é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares em nível nacional, composta por três membros titulares, com mandato de 2 anos sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias.

§Único - A Comissão de Ética e Disciplina apreciará as infrações éticas e disciplinares cuja competência lhe for atribuída pelo alto comando.





CAPÍTULO 4 - Do Nível Regional

SEÇÃO I - Da Composição

Art. 13 - São órgãos regionais:

I - Comando Regional

II - Divisão de Comando

III - outros, previstos no Regimento interno, regras e normas do comando nacional

§ único - O Comando Regional conta, ainda, com órgão operacional de apoio, com os Divisão de Comando, que têm atribuições definidas pelo pelo alto Comando do CFJ, a quem compete designar o seu Coordenador.

SEÇÃO III - Do Comando Regional

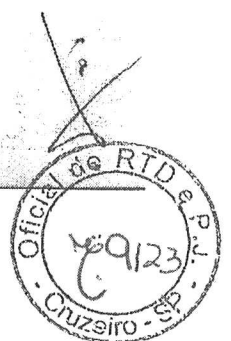
Art. 14 - O comando Regional é responsável por uma área geográfica, composta por unidades locais e Divisão, sob o comando de um oficial instrutor de patente alta, que comanda, supervisiona e representa a região do seu comando.

Compete ao Oficial superior do Comando Regional.

I - manter a hierarquia e disciplina, promover o desenvolvimento do Movimento educacional em sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, regras, normas e regimentos.

II - deliberar sobre novos membros, desligamentos, nomeações e exonerações dos oficiais e demais membros do CFJ no nível regional;

Handwritten signature





- III - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- IV - delegar representantes aos congressos, atividades e eventos do CFJ, regional e inter-regionais, nos termos do estatuto e/ou regulamento, regras do cfj.
- V - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades, instruções da Região;
- VI - julgar e aplicar penalidades aos participantes do CFJ que atuam no respectivo nível regional ou local, quando avocar tal competência;
- VII - criar e extinguir departamentos, em nível regional, de acordo com o regimento interno do CFJ.
- VIII- aprovar o respectivo calendário anual regional, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;
- IX - determinar a intervenção, a suspensão e o fechamento nas Unidades Locais, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
- X - organizar, dirigir e fiscalizar a prática do CFJ em sua área de atuação;
- XI - propiciar uma boa divulgação do CFJ junto à comunidade;
- XII- estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais e do CFJ Locais, em sua área geográfica;
- XIII - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível regional respectivo;
- XIV - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto, conforme o

[Handwritten signature]





regimento interno do cfj.

XV - tomar as medidas legais necessárias para coibir a prática do CFJ por pessoas e/ou Unidades Locais que não estejam em dia com suas obrigações em todos os níveis.

SEÇÃO IV: Divisão de Comando

I - Comandos de Divisão, tem atribuições e forma de funcionamento definidas pelo Alto Comando do CFJ Nacional, com atuação na área que for determinada pelo Comando.

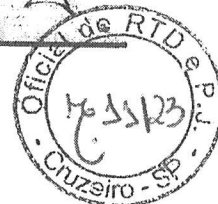
§ **Único** – O Comando de divisão tem atribuições definidas conforme o regimento interno do CFJ que vier adotar, sobre qual oficial instrutor, preenchendo os pre requisitos, ficara encarregado de comandar uma divisão do CFJ, supervisionando e o observando as atividades do CFJ.

CAPÍTULO 5 - Do Nível Local

SEÇÃO I – Das Unidades do Centro do Centro de Formação Juvenil

Art.15 Grupamento e uma unidade do CFJ, organizada para o desempenho dos recrutas, com conhecimento e Habilidades para uma determinada missão. Cada Grupamento tem um nome Ex. Águia, Bravo e Guerreiro. Em cada Grupo tem um líder e um sub Líder, conforme o regimento interno, normas e o programa de aprendizado que vier adotar, todas a unidades estão sobre as ordens direito do presidente.

Handwritten signature



§ Único - As Unidades Locais são representadas por oficiais designados para as atividades. As funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da instituição centro de formação juvenil e suas regras.



SEÇÃO II – Do Comando do Grupo Local

Art. 16 - aplica as instruções, sendo composta por, no mínimo, três membros, que coordena, dirige e representa a unidade, conforme as regras do CFJ.

Art. 17 - Compete à Unidade local:

- I** - promover o desenvolvimento do CFJ em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, das regras.
- II** - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do do CFJ.
- III** - obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV** - apresentar balanço anual ao comando nacional ou departamento nacional, que o comando nacional indicar, fornecendo cópias.
- V** - assegurar a continuidade e o desenvolvimento da unidade local;
- VI** - propiciar uma boa divulgação do CFJ junto à comunidade;
- VII** - registrar, tempestivamente, anualmente, a unidade e todos os participantes juvenis e adultos do mesmo perante a Região e ao comando nacional ,
efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII** - captar, selecionar e propiciar capacitação de novos membros instrutores

do

X



§1º - O Presidente também pode nomear outros cargos, que terão sua função específica definida



Requisitos para ser presidente.

A-Ter residência fixa em Cruzeiro SP, no mínimo 20 anos.

B-Ter no mínimo 35 anos de idade.

C-Ter 5 anos como membro contínuo do CFJ.

D-Ser Patriota.

E-e-Ter os cursos de capacitação do CFJ.

O Presidente

I-E o chefe supremo do Alto comando, dos os grupamentos e unidades pre militares do cfj, em todo território nacional. A ele como comandante, cabe representar a associação judicial ou extrajudicial quer ativa ou passivamente.

II- Criar e extinguir Grupamentos, Departamentos, Comandos, promover oficiais, executar resoluções, executar os estatutos e regimentos;

III- autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da entidade bem como , assinar os cheques emitidos pelo CFJ.

IV- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar todas as folhas.

V- Administra os bens moveis e imóveis, semoventes da associação.

VI- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à entidade.

VII- Criar ou extinguir departamentos conforme julgar convenientes, assim como promovê-los de regulamentos.

VIII- Nomear ou contratar responsáveis por departamentos e postos de comando.

IX- Convocar as tropas e suas unidades para missões, atos cívicos, desfiles, reuniões de comando, para fins pacíficos.

[Handwritten signature]





- IX** - orientar e supervisionar a execução das atividades técnica do cfj.
- X** - julgar e aplicar penalidades aos participantes do CFJ que atuam no respectivo nível local;
- XI** - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XII** - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos recrutas e instrutores e demais participantes do Grupo, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores do CFJ;
- XIII** - aprovar representantes aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
- XIV** - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XV** - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes do CFJ que atuam no respectivo nível local;
- XVI** - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo; e
- XVII** - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

SEÇÃO IV - Da Diretoria do Centro de Formação Juvenil

Art. 18 - A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo nacional constituído pelo Presidente e pelo Secretário Geral, com uma chapa, eleitos em uma assembleia para o mandato de 3 anos.





TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Dos Associados, Admissões, Demissões, Deveres e Direitos

Art. 22 – O CFJ tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de membros:

I – associado beneficiários;

II – oficial instrutor;

III - associados

§1º - São os associados beneficiários os membros recrutas, entre 8 a 18 anos de idade: que pertence a uma unidade do cfj, em seus grupamentos. Os associados a que se refere o inc.III são os pais responsáveis pelos recrutas.

§2º - São oficiais instrutores, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função. Caso um associado queira ser um instrutor o mesmo deve fazer o curso de capacitação.

§3º - Os integrantes das categorias II e III deste artigo, para que possam fazer uso e seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais.

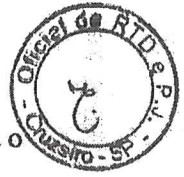
§4 - Os associados do centro de formação Juvenil autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens, voz em atividades do cfj, vedado a exposição vexatória.

§5- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e endividamento pelo Centro de Formação Juvenil através dos seus diretores.

Art. 23 - São condições para o ingresso, admissões de todos os seus associados.

Handwritten signature





X- Apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para o conselho Fiscal

XI- Admitir e dispensar empregados.

XII- Resolver os casos não previstos aqui.

Art. 19º: Compete ao Secretário geral (a) substituí-lo em sua falta e impedimento, representa-lo, e praticar atos da administração por delegação através de apresentação de ofício expresso d
Presidente.

I-Comandar os serviços da secretaria.

II- Realizar, coordenar e Chefiar serviços administrativos, dirigidos ao Centro Formação juvenil, dando o destino certo.

III- Chefiar a matriculas dos associados

IV- Elaborar o relatório anual do Alto Comando, e administrar finanças.

V- Elaborar e ler as atas de cada sessão

VI- Representar o presidente respeitando o art.17.

Art. 20º: Ocorrendo vaga em qualquer posto de comando o substituto será nomeado pelo Presidente.

Art. 21º: O mandato da Diretoria é de três anos, permitida a reeleição.

§único- a reeleição de que se trata, a parte final deste artigo será permitido tanto á diretoria em seu conjunto quanto a qualquer de seus membros concorrendo por qualquer outra chapa.

fo

✓





- I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 24 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do CFJ

- I - participar, com exclusividade, do CFJ e o farão nos termos deste Estatuto, regulamentos, normas, regras e regimento interno que vier adotar;
 - II - participar das Assembleias.
 - III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias.
 - IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
 - V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas do CFJ, na sede e secretarias.
- §1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.
- §2º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.
- § Único - O comandos, oficiais e os Coordenadores de atividades/instrutores podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Local, na Região ou na nacional.
- Art. 25** - São deveres dos associados do CFJ zelar pelo cumprimento deste Estatuto, e Regras e dos regulamentos dos órgãos do CFJ e, além disso:

- I - ajudar na correta divulgação do CFJ, nos círculos de sua atuação;

ho





II - buscar compreender mais profundamente a proposta do CFJ;

III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Local;

IV - manter-se em dia com suas mensalidades, em todos os níveis da CFJ.

Art. 26 - Os associados do CFJ não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 27 - Todos os associados do CFJ estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares com direito da ampla defesa.

I - advertência; faltas leves, chegar atrasado na instrução

II - suspensão; Impedido de participar do cfj, por 30, 60, ou 90 dias. .

III - Desligamento; Quando consistirem em desvio de ética do associado com o corpo social.

§1º - São passíveis também de desligamento as seguintes condutas de associados, entre outras:

a- furto, roubo ou desvio de bens e valores;

b - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;

c - outra conduta incompatível com a moral e ato de indisciplina grave;

d - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§2º - Além do desligamento, pode ser aplicado a exclusão: a perda da condição de associado doo CFJ, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis, sendo garantido o direito ampla defesa em todas as etapas.

§3º - O fato de a pessoa não estar registrada no CFJ no momento da

[Handwritten signature]





prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 28 - São hipóteses para a destituição, demissão de membros dos comandos, nos diversos níveis:

I - passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;

II - ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 29 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução ou regimento interno que vier adotar.

Art.30 Da Apresentação de Recursos

Assiste ao recruta ou ao seu responsável, o direito da ampla defesa, pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustificado. Sendo notificado as partes interessadas, com horário e local para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório

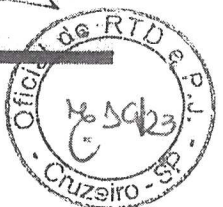
§ 1º O recurso de defesa deve ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a sua cientificação da sanção aplicada, sendo dirigida ao Chefe da Divisão Disciplinar ou comandante da área disciplinar, preenchido em formulário próprio. § 2º Após análise do recurso impetrado, a critério do comandante Geral, a sanção, (seguindo a cadeia de comando interna) poderá a mesma ser anulada, relevada, atenuada ou agravada.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - Constituem o patrimônio do CFJ todos os bens móveis e

Handwritten signature

Handwritten mark resembling a large 'X' or '7'





imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos do cfj.

Art. 32 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão regional que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão imediatamente superior.

TÍTULO V - DO SERVIÇO DO CFJ

Art. 33 - O CFJ pode manter um Quadro de Funcionários, integrado por Empregados ou Executivos do CFJ contratados e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.

§1º - São denominados Empregados aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação do cfj.

§2º - São denominados Executivos do cfj os profissionais especializados, com a qualificação do cfj ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades do CFJ. Os Executivos integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 34 - A contratação e a demissão de qualquer funcionário ou de serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante.

Art. 35 - Os Executivos do CFJ terão seu treinamento orientado pelo Alto comando.

Art. 36 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- I - morte;
- II - ausência definitiva do órgão a que pertence;
- III - renúncia;





IV - exoneração;

V - suspensão;

VI - destituição;

VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;

VIII - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

IX - deixar de registrar-se no CFJ no ano em curso;

X - término do mandato;

XI - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

XII - exclusão do CFJ.

Art. 37 - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela reunião extraordinária da Assembleia

Capítulo V

Da Dissolução da Entidade

Art. 38 A associação somente se dissolvera mediante a deliberação da competência absoluta da assembleia geral, com deliberação coletiva acerca de todos os temas correlatos, a nomeação do liquidante e o destino do patrimônio remanescente e dos arquivos da entidade.

20



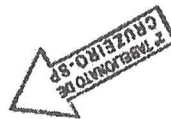
Da Disposições Gerais



Art. 39- Os órgãos do Centro de Formação Juvenil poderão adotar regulamentos próprios de acordo com o disposto no regulamento do Centro de Formação Juvenil e sempre que esse não colida com as disposições do presente estatuto que disciplinam com a legislação vigente do Código Civil Brasileiro.

Art. 40 O presente estatuto entra em vigor no ato da sua aprovação pela assembleia do Centro de Formação e o seu registro em cartório competente.

Cruzeiro, 8 de março de 2022



ISRAEL MOREIRA MARTINHO

Presidente da Assembleia e Presidente do Centro de Formação juvenil



Fernanda Cotrim Lombardi

Secretária Administrativa do Centro de Formação Juvenil

Visto:

Fernanda Cotrim Lombardi

Advogada OAB/nº 215.547

